

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DA HELPLINE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	11/09/2023 00:00:01	Data da assinatura:	12/09/2023 12:54:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/09/2023

INDICA A CRIAÇÃO DA HELPLINE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Helpline de Atendimento aos Idosos no Estado do Ceará, com o objetivo de oferecer suporte, informações e assistência a pessoas idosas residentes em nosso Estado, visando a promoção do envelhecimento saudável e a garantia de seus direitos.

Art. 2º A Helpline de Atendimento aos Idosos será um serviço telefônico gratuito, de funcionamento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, destinado exclusivamente a atender às necessidades, dúvidas e demandas dos idosos e daqueles que buscam auxílio em seu nome.

Art. 3º A Helpline de Atendimento aos Idosos contará com uma equipe de atendentes treinados e capacitados para oferecer informações, orientações jurídicas, encaminhamentos para serviços de saúde e assistência social, além de prestar apoio emocional aos idosos que procurarem o serviço.

Art. 4º Para fins de promoção do serviço, o Estado do Ceará poderá realizar uma campanha de divulgação que informará sobre a existência da Helpline de Atendimento aos Idosos, seu número de contato e a sua importância para a sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado do Ceará ficará responsável por regulamentar a criação, operação e manutenção da Helpline de Atendimento aos Idosos, incluindo a definição do número de telefone a ser utilizado, a seleção e treinamento dos atendentes, de forma discricionária.

Art. 6º Os recursos necessários para a implantação e operação da Helpline de Atendimento aos Idosos poderão ser alocados no orçamento do Estado, observando-se a disponibilidade financeira e as prioridades estabelecidas na área de assistência social.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade em nosso Estado, refletindo uma tendência mundial. O aumento da expectativa de vida é um indicador de sucesso das políticas de saúde, mas também implica em novos desafios para a sociedade e o Estado.

Nesse contexto, é fundamental garantir que nossos idosos tenham acesso a informações, suporte emocional, orientações jurídicas e encaminhamentos para serviços de saúde e assistência social, sempre que necessário.

A criação da Helpline de Atendimento aos Idosos é uma medida essencial para assegurar que nossos idosos tenham uma vida digna e saudável, sendo mais uma forma de cumprimento do princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF).

Além disso, a Helpline será uma ferramenta importante para a detecção precoce de situações de violência, abuso ou negligência contra os idosos, permitindo a intervenção rápida das autoridades competentes.

Portanto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de indicação, que contribuirá significativamente para o bem-estar e a proteção dos idosos em nosso Estado.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)